

DECRETO Nº 5.146, DE 26 DE MARÇO DE 2019

"Regulamenta a Lei Municipal nº 4.715, de 15 de março de 2019, que autorizou o Executivo a conceder bolsas de estudo de 30 %, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

- Art. 1º A concessão de bolsas de estudo, autorizada pela Lei Municipal nº 4.715, de 15 de março de 2019, se dará exclusivamente a alunos hipossuficientes residentes neste município, de acordo com o Termo de Ajuste celebrado com a AECU Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto -SP.
- **Art. 2º** Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os seguintes requisitos:
 - Cadastramento prévio no site pereirabarreto.sp.gov.br/bolsadeestudo.
- Estar devidamente matriculado em curso de Ensino Superior ou Técnico nas Faculdades Integradas Urubupungá ou Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;
 - Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal.
- § 1º A seleção será realizada através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que levará em consideração a renda familiar *per capita*, que não poderá ser superior a 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos, bem como os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional.
- § 2º Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuir menor renda *per capita* familiar e maior número de dependentes;





- § 3º Não fará jus à bolsa de estudo prevista no *caput* deste artigo o aluno que já possuir escolaridade de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;
- § 4º Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos deficientes físicos. Em caso de não preenchimento das vagas, as mesmas serão distribuídas aos demais alunos.
- § 5º Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência o estudante perderá os benefícios.
- § 6º A desistência do curso acarretará o impedimento para a concessão dos beneficios de que trata esta lei, podendo o município convocar os alunos que estão na lista de espera por ordem de classificação, desde que devidamente matriculados e frequentes.
- **Art. 3º** Bimestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, o beneficiário deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sua frequência, rendimento escolar e a quitação das mensalidades, atestadas por documento emitido pela AECU Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá FIU de Pereira Barreto-SP.

Parágrafo único. Será excluído do benefício, o aluno que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), rendimento escolar inferior à média 5 (cinco) e ou estar com duas ou mais mensalidades em atraso, ou ainda, usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

- **Art. 4º** Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fins de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência, o estudante perderá os benefícios.
- Art. 5º O servidor público que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito para o fornecimento de bolsas de estudo, ser-lhe-á aplicada às sanções penais e administrativas cabíveis, além de multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção de tributos municipais.
- **Art. 6º** Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos municipais.





Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a inscrição, seleção dos alunos interessados, o acompanhamento e fiscalização das obrigações dos beneficiados, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de março de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

